



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.526, DE 2008

(Do Sr. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2265/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O benefício será estendido ao acompanhante, da pessoa portadora de deficiência que comprove necessitar do mesmo”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o poder público tem dado uma maior atenção aos portadores de necessidades especiais, se preocupando em tentar resolver os problemas por eles enfrentados, desde adequações arquitetônicas até o seu ingresso no mercado de trabalho.

A legislação já garante o passe livre ao deficiente, apesar disso, continuam a enfrentar dificuldades, pois na grande maioria não podem viajar sozinhos e diante da dificuldade financeira os acompanhantes não podem prestar o apoio necessário à estes deficientes. Diante desta dificuldade, este projeto de lei visa atender as necessidades dos portadores no transporte coletivo interestadual, dando gratuidade na passagem ao acompanhante, permitindo o seu auxílio.

A proposta visa a concessão de passe livre ao acompanhante das pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas ou mentais que necessitam de auxílio, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos Nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2008.

Deputado CLEBER VERDE

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Cláudio Ivanof Lucarevschi

Leonor Barreto Franco

FIM DO DOCUMENTO